

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao (à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

Eu, **ANDERSON LUCHTENBERG**, Leloeiro, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 74/2022 e pela Instrução Normativa DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o n.º AARC 313, portador(a) do RG n.º 3160076 e do CPF/MF n.º 022.246.659-62, endereço profissional na rua Abel Teixeira, n.º 125, Bairro Bela Aliança, Rio do Sul, CEP: 89161-518, considerando que na ata final de habilitação do CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N. 99/2024 PMN, meu cadastro foi inabilitado por falta de documentação exigida, venho interpor recurso, tendo em vista que os documentos que alegam faltar foram entregues via e-mail no dia 12 de novembro do corrente ano, conforme mensagens em anexo.

Vale salientar que os endereços destes e-mails foram copiados da ata retificada com publicação Nº 6611531, disponibilizada no mesmo dia 12 de novembro, para melhor esclarecimento colamos parte da ata onde constam tais endereços de e-mail:

No dia 02/11/2024 (dois de novembro de dois mil e vinte e quatro) às nove horas, o Agente de Contratação/Pregoeiro Alexandre Vagner Coelho e Comissão de Apoio do Município de Navegantes, designado pela Portaria nº 970, de 19 de fevereiro de 2024, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação dos participantes do Chamamento Público N. 99/2024 PMN, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, PARA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO.**

Realizada a análise dos documentos de habilitação dos Leiloeiros participantes, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos complementares e/ou ausentes, a contar da publicação. Os documentos devem ser encaminhado por e-mail: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; e/ ou adm.licitação@navegantes.sc.gov.br, conforme segue abaixo:

Entretanto, a mensagem encaminhada para o endereço alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br foi devolvido, já a mensagem para o outro endereço foi positiva.

Sendo assim, não pode o Leiloeiro ser penalizado por problemas na caixa postal do responsável pelo credenciamento. Diante disso, requeiro a consideração dos documentos como entregues e a minha devida habilitação.

DATA: Rio do Sul, 12 de dezembro de 2024.

NOME: ANDERSON LUCHTENBERG

MATRÍCULA: AARC 313

ASSINATURA:

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 3220154
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: ANDERSON LUCHTENBERG

CPF: 022.246.659-62

RG: 3160076

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: ILDA BEATRIZ BECKER LUCHTENBERG

Nome do pai: ERONI JOSÉ LUCHTENBERG

Data de nascimento: 09/01/1978

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Divorciado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : RIO DO SUL

Endereço residencial : rua Abel Teixeira, n.º 125, Bairro Bela Aliança, Rio do Sul, CEP: 89161-518

Certidão emitida às 12:12 de 11/11/2024.

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON LUCHTENBERG

CPF: 022.246.659-62

Certidão nº: 77026694/2024

Expedição: 06/11/2024, às 14:17:37

Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON LUCHTENBERG**, inscrito(a) no CPF sob o nº **022.246.659-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON LUCHTENBERG
CPF: 022.246.659-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:06 do dia 06/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2025.

Código de controle da certidão: **025A.B78F.18B5.79C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

61813/2024

Emissão em 12/11/2024

Nome: 244139 - ANDERSON LUCHTENBERG CPF/CNPJ: 022.246.659-62
Rua: RUA ABEL TEIXEIRA N°: cx 01
Complemento:
CEP: 89.161-518 Bairro: BELA ALIANÇA Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 12 de novembro de 2024

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70.013.38873.0-7
Razão Social: ANDERSON LUCHTENBERG
Endereço: R WASHINGTON LUIZ 270 / SANTANA / RIO DO SUL / SC / 89160-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2024 a 29/12/2024

Certificação Número: 2024113005082184339147

Informação obtida em 10/12/2024 18:08:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br